

**SUMÁRIO DA 1233ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 063.2021

Data: 14.12.2021

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0833 CAd 1233ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen CE Ltda. (ENGUIA GEN CE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que **(i)** o procedimento de desligamento por descumprimento do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), foi instaurado em razão do descumprimento de Ajuste de Contratos, conforme informado no Termo de Notificação nº 03/2018; **(ii)** o agente obteve decisão judicial no âmbito da ação nº 0182026-98.2017.4.02.5101 que impediu o prosseguimento do processo de desligamento, o qual foi suspenso pelo Conselho de Administração da CCEE “CAd” na 978ª reunião, realizada em 27.02.2018; **(iii)** o agente apresentou inadimplência na liquidação de Penalidades de dezembro/2020, conforme informado no Termo de Notificação nº 939/2021 e, dada a permanência da inadimplência, o CAd, em sua 1190ª reunião, realizada em 20.04.2021, determinou o desligamento do agente ENGUIA GEN CE a partir de 1º de maio de 2021; **(iv)** em 1º.06.2021, em sua 1197ª reunião, o CAd determinou a suspensão do referido Procedimento de Desligamento após o recebimento de requerimento encaminhado pela ANEEL no sentido de não operacionalizar o desligamento do agente; **(v)** em 22.11.2021, por meio do Ofício nº 120/2021-SRM/ANEEL, a CCEE foi informada pela ANEEL sobre o proferimento de sentença de improcedência no âmbito da ação nº 0182026-98.2017.4.02.5101, que expressamente revogou a decisão liminar que impedia o desligamento do agente; **(vi)** o agente ENGUIA GEN CE permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações; e **(vii)** concedida a oportunidade de defesa ao agente, verificou-se a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros, **determinaram** o desligamento do agente Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE), com fundamento no parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº

545/2013, a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que a operacionalização do desligamento ora deliberado será realizada pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização. (Deliberação 0834 CAd 1233ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que **(i)** o procedimento de desligamento por descumprimento do agente Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), foi instaurado em razão do descumprimento de Ajuste de Contratos, conforme informado no Termo de Notificação nº 04/2018; **(ii)** o agente obteve decisão judicial no âmbito da ação nº 0182026-98.2017.4.02.5101 que impediu o prosseguimento do processo de desligamento, o qual foi suspenso pelo Conselho de Administração da CCEE “CAd” na 978ª reunião, realizada em 27.02.2018; **(iii)** o agente apresentou inadimplência na liquidação de Penalidades de dezembro/2020, conforme informado no Termo de Notificação nº 940/2021 e, dada a permanência da inadimplência, o CAd, na sua 1190ª reunião, realizada em 20.04.2021, determinou o desligamento do agente ENGUIA GEN PI, a partir de 1º de maio de 2021; **(iv)** em 1º.06.2021, em sua 1197ª reunião, o CAd determinou a suspensão do referido Procedimento de Desligamento após o recebimento de requerimento encaminhado pela ANEEL no sentido de não operacionalizar o desligamento do agente; **(v)** em 22.11.2021, por meio do Ofício nº 120/2021-SRM/ANEEL, a CCEE foi informada pela ANEEL sobre o proferimento de sentença de improcedência no âmbito da ação nº 0182026-98.2017.4.02.5101, que expressamente revogou a decisão liminar que impedia o desligamento do agente; **(vi)** o agente ENGUIA GEN PI permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações; e **(vii)** concedida a oportunidade de defesa ao agente, verificou-se a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros, **determinaram** o desligamento do Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), com fundamento no parágrafo 4º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, a partir de 1º de janeiro de 2022, sendo que a operacionalização do desligamento ora deliberado será realizada pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização. (Deliberação 0835 CAd 1233ª)

4. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4307, 4316, 4318, 4330, 4333, 4342, e 4344, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) o processo de recontabilização nº 4307 ora homologado impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CARGILL PGA; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 5.924/2021; (iii) com a aprovação do processo de recontabilização nº 4307 o nível de insuficiência de lastro referente ao Termo de Notificação indicado em (ii) deixará de existir, os conselheiros **decidiram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em (ii); e (b) que devem ser aplicados os efeitos desses Processos de Recontabilização desde já nas operações dos respectivos agentes. (Deliberação 0836 CAd 1233ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4218, referente aos agentes Ilha Comprida Energia Ltda. (PCH ILHA COMP), Divisa Energia Ltda. (DIVISA), e Segredo Energia Ltda. (PCH SEGREDO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento da manutenção técnica das usinas Segredo, Ilha Comprida e Divisa; e (iii) as usinas estavam equivocadamente participando do rateio de perdas da Rede Básica, acarretando em uma geração a menor, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de julho de 2018 a fevereiro de 2021, de forma a retroagir a modelagem das PCHs Segredo, Ilha Comprida e Divisa, de propriedade dos agentes Ilha Comprida Energia Ltda. (PCH ILHA COMP), Divisa Energia Ltda. (DIVISA) e Segredo Energia Ltda. (PCH SEGREDO), conforme Processo de Recontabilização nº 4218. (Deliberação 0837 CAAd 1233ª)

6. Processo de Recontabilização nº 4323, referente aos agentes Centrais Eólicas Ametista S.A (UEE AMETISTA), Centrais Eólicas Seraima S.A (UEE SERAIMA), Centrais Eólicas Dourados S.A (UEE DOURADOS), e Centrais Eólicas Morrão S.A (UEE MORRAO)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inversão de polaridade no transformador de potencial do Sistema de Medição para faturamento (SMF) da usina Ametista, acarretando na geração a menor para a usina; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação de recontabilização dos agentes Centrais Eólicas Ametista S.A (UEE AMETISTA), Centrais Eólicas Seraima S.A (UEE SERAIMA), Centrais Eólicas Dourados S.A (UEE DOURADOS), Centrais Eólicas Morrão S.A (UEE MORRAO), para que sejam recontabilizados os meses de junho e julho de 2021, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição do ponto BAP132EAMT-03, conforme processo de recontabilização nº 4323. (Deliberação 0838 CAD 1233ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4324, referente aos agentes Centrais Eólicas Caetite S.A (UEE CAETITE), Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A (UEE SERRA ESP), e Centrais Eólicas Espigão S.A (UEE ESPIGAO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma inversão de polaridade no transformador de potencial do ponto de medição da usina UEE CAETITE, acarretando na geração a menor para a usina; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Centrais Eólicas Caetite S.A (UEE CAETITE), Centrais Eólicas Serra Do Espinhaço S.A (UEE SERRA ESP) e Centrais Eólicas Espigão S.A (UEE ESPIGAO), para que sejam recontabilizados os meses de junho e julho de 2021, de forma a realizar o ajuste do ponto de medição BAPA51ECAT-02, da usina Caetite, de propriedade do agente UEE CAETITE, conforme Processo de Recontabilização nº 4324. (Deliberação 0839 CAAd 1233ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4355, referente ao agente Braskem S.A (BRASKEM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **determinaram** aprovar a solicitação do agente Braskem S.A (BRASKEM), para recontabilizar os meses de julho, agosto e setembro de 2021, de forma a realizar a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria, para as cargas do agente, com o intuito de não considerar a incidência de encargos setoriais, conforme Processo de Recontabilização nº 4355. (Deliberação 0840 CAd 1233ª)

9. Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) referente ao Termo de Notificação nº 6043/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: Inicialmente, foi verificado erro formal na indicação do nome do item quando da publicação da Pauta de Reunião do CAD – 1233ª, em 10/12/2021, ora corrigida e sem prejuízo para a análise do processo nesta oportunidade pelo Conselho de Administração, ficando aqui esclarecido que onde se lê Contestação do agente Minerva S.A. (MINERVA JNB) referente ao Termo de Notificação nº 6043/2021 leia-se Contestação do agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) referente ao Termo de Notificação nº 6043/2021. nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, conselheiros **decidiram, por maioria** (a) acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente Minerva Comercializadora de Energia Ltda. (MINERVA COM) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 6043/2021, apurado na contabilização de agosto/2021, devendo (b) ser cancelada a aplicação da penalidade, no valor de R\$ R\$ 126.864,81 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro Reais e oitenta e um centavos), uma vez que as informações solicitadas pelo agente MINERVA COM, necessárias para cobrir a insuficiência de lastro objeto do TN em análise, não foram recebidas em tempo hábil para que efetuassem a recomposição de lastro. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente MINERVA COM em sua contestação ao Termo de Notificação nº 6043/2021, devendo ser mantida a aplicação das penalidades, uma vez que, a MINERVA COM, ainda que não tivesse recebido a informação requerida, poderia fazer o acompanhamento diligente de seu lastro de energia, e a apuração ocorreu de acordo com as regras e procedimentos de comercialização e comandos regulatórios vigentes. (Deliberação 0841 CAd 1233ª)

10. Contestação do agente Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia S.A. (PARACATU) referente ao Termo de Notificação nº 0332/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia S.A. (PARACATU), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 0332/2021, apurada na contabilização de novembro de 2020, tendo em vista o cancelamento do processo de recontabilização nº4014, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ R\$ 1.435,85 (mil, quatrocentos e trinta e cinco Reais e oitenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes e (b) reativar o processo de cobrança das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº CCEE00692/2021, CCEE01446/2021 e CCEE01907/2021. (Deliberação 0842 CAd 1233ª)

11. Contestação do agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING) referente ao Termo de Notificação nº 5665/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda. (THERA TRADING), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 5665/2021, apurada na contabilização de julho de 2021, tendo em vista a contestação apresentada em 29/10/2020 e a ausência de defesa complementar cujo prazo esgotou-se em 03/12/2020, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 9.329,92 (nove mil, trezentos e vinte e nove Reais e noventa e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0843 CAD 1233ª)

12. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 11.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.1 do módulo: ACP – Ajustes de recontabilização; (ii) versões 1.1 e 2.0 do módulo SCC – Sazonalização Contingencial de Contratos de Cotas do CliqCCEE; (iii) 11.0 dos módulos CR – Consolidação de Resultados, ENC – Encargos, TE – Tratamento de Exposições; (iv) versões 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 6.1, 6.1.1, e 6.2 do módulo: CR – Consolidação de Resultados, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 06427/2021, 06449/2021, 06450/2021, 06451/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0844 CAD 1233ª)

13. Aprovação da Renovação do Suporte e Manutenção das Licenças da Atlassian

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação anual de suporte e manutenção das licenças da Atlassian, no período de janeiro a dezembro de 2022, pelo valor total de R\$ 750.800,00 (setecentos e cinquenta mil e oitocentos Reais), a serem pagos em parcela única em 30 (trinta) dias. (Deliberação 0845 CAD 1233ª)

14. Aprovação da Reestruturação Organizacional da Superintendência – Assessorias da Área Estratégica -

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a reestruturação organizacional na área Estratégica da CCEE, a partir de janeiro de 2022, de forma a (i) alterar a estrutura da Assessoria de Compliance, Riscos, Auditoria Interna e Gestão de Riscos (ACRAS) e Assessoria de Gestão Estratégica, Desenho Organizacional e Novos Serviços (AEDNS) de Assessorias para Gerências Executivas; (ii) manter a APRE (Assessoria da Presidência) como assessoria; e (iii) alterar a nomenclatura da atual Assessoria de Compliance, Riscos, Auditoria Interna e Gestão de Riscos (ACRAS) para Gerência Executiva de Governança Institucional (GEGOI) e da atual Assessoria de Gestão Estratégica, Desenho Organizacional e Novos Serviços (AEDNS) para Gerência Executiva de Desenho Organizacional, Gestão da Estratégia & Serviços (GEDES). Por fim, de forma a melhor atender à nova estrutura, os conselheiros aprovaram a reestruturação das áreas envolvidas. (Deliberação 0846 CAD 1233ª)

15. Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho de Administração em 2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos dos incisos I, X e XII do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram** o calendário 2022 de reuniões do Conselho de Administração, anexo a esta ata, que poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação dos conselheiros, sendo as novas datas indicadas nas respectivas convocações das reuniões. (Deliberação 0847 CAD 1233^a)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR 4282; e **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 6051/2021 (Set/2021), e (b.ii) Talita de Oliveira Porto: TN nº 6320/2021 (Set/2021).

17. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Super F - Comercial de Alimentos Ltda. - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos nº 5002554-87.2019.4.04.7118, perante a 1ª Vara Federal de Carazinho/RS, proposto por Super F – Comercial de Alimentos Ltda. em face da UNIÃO e ANEEL; sendo proferida sentença, nos seguintes termos: “(...) 1. a) *determinar o afastamento do repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para as seguintes finalidades: a.1) "neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013"; a.2) "cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo"; a.3) "cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica"; a.4) "cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014" e; a.5) "cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009"; a.6) "neutralizar a exposição das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica", a contar de 18/11/2016; Determinar à ANEEL que recalcule, a partir de janeiro de 2015 quanto aos itens "a.1" a "a.5" (Resolução ANEEL nº 1.857/2015) e a partir de 18/11/2016 quanto ao item "a.6", para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela autora, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos, e informe o novo valor nos autos e à concessionária de energia contratada pela autora, que deverá observar esse cálculo na emissão das faturas vindouras; Determinar à ANEEL que: c.1) apure os valores pagos indevidamente em razão das finalidades reconhecidas como ilegais desde janeiro de 2015 (18/11/2016 quanto ao item "a.6"), atualizando esses valores de acordo com os critérios indicados na fundamentação, e que c.2) informe o montante total pago indevidamente a título da CDE nos autos e para a concessionária responsável pelo fornecimento de energia à autora, a fim de que esta realize a compensação dos valores indevidos, mediante descontos nas faturas de energia, quanto aos encargos futuros devidos a título da CDE. d) condeno a União a arcar com os valores apurados nesta ação. (...).”, os conselheiros*

decidiram determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologara operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE, autorizando a glosa dos valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL a ser publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0848 CAd 1233^a)

(b) Decisão Judicial - Thiago Mallmann Neves - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: A CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos nº 5007817-89.2017.4.04.7112, perante a 2ª Vara Federal Canoas/RS, proposto por Thiago Mallmann Neves em face da ANEEL, UNIÃO, RGE SUL e; sendo proferida sentença, transitada em julgado em 23/09/2020, nos seguintes termos: “(...) 1) *Declarar o afastamento do repasse de recursos para a CDE, para as seguintes finalidades: "neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no MCP, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013"; "cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no MCP"; "cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica"; "cobrir os custos relativos à CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014" e "cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009"; 2) Determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela parte autora, a cota da CDE, resultante da exclusão dos mencionados custos; 3) Condenar a RGE à devolução, na forma simples, dos valores pagos indevidamente em decorrência da Resolução Homologatória nº 1.857/2015, em relação às finalidades ora reconhecidas como ilegais, acrescidos de juros e correção monetária nos termos da fundamentação. (...).*”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE, autorizando a glosa dos valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0849 CAd 1233^a)

(c) Decisão Judicial - Grupo CMZ - Recuperação Judicial. Recuperação de crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) a CCEE tomou conhecimento que os agentes Sorveteria Creme Mel S.A. e Industria de Sorvetes e Derivados Ltda (entre outros integrantes do Grupo CMZ), apresentaram, em 18/10/2021, pedido de recuperação judicial, processado sob nº 5544051-37.2021.8.09.0051, perante a 6ª Vara Cível de Goiás; (ii) o processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/10/2021, nos seguintes termos: “(...)verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial(...)”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) nos termos da decisão judicial e enquanto estiver vigente, segregar os débitos

constituídos até 18/10/2021, abrangidos na Recuperação Judicial; e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0850 CAAd 1233ª)

(d) Outorga de Procuração - Fábrica de Elásticos São José Ltda. – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida no âmbito da ação judicial nº 1048934-86.2021.8.26.0114, ajuizada pela Fábrica de Elásticos São José Ltda. em face da Companhia Jaguari de Energia e da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Santos & Santana Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0851 CAAd 1233ª)

(e) Outorga de Procuração - Pastificio Nortesus Indústria e Comércio de Farinhas EIRELI - Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: diante da necessidade de contratação de escritório de advocacia visando a cobrança dos débitos inadimplidos por Pastificio Nortesus Indústria e Comércio de Farinhas Eireli, desligada do quadro de agentes da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de Santos & Santana Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0852 CAAd 1233ª)

(f) Registro balanceado das operações do agente New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XIV do art. 28 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, e artigo 4º da Resolução Normativa 701/16, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE, para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram** (i) que, a partir desta data, os futuros registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN) – CNPJ nº 32.235.159/0001-81 somente sejam realizados de forma balanceada, com a prévia verificação da existência de lastro, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5163/2004; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo nos termos do art. 28, § 3º da REN 109/2004. (Deliberação 0853 CAAd 1233ª)

(g) Retificação do item 15 da Ata de Reunião do CAAd – 1232, realizada em 07.12.2021, publicada em 14/12/2021 – Deliberação 0828 CAAd 1232ª

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, e considerando (i) a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A, para desenvolvimento de plataforma tecnológica para a realização do 1º Leilão de Reserva de Capacidade, conforme item 15 da Ata de Reunião do CAAd – 1232, realizada em 07.12.2021, publicada em 14/12/2021 – Deliberação 0828 CAAd 1232ª,

no valor de R\$ 298.286,50 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos); e (ii) a renegociação do valor fechado com a empresa em razão do suporte operacional que seria *in loco* e passará a ser remoto, os conselheiros **aprovaram** a redução do valor da contratação da Paradigma para o valor de R\$ 289.720,93 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte Reais e noventa e três centavos),.(Deliberação 0854 CAd 1233^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1233^a publicado em 15 de dezembro de 2021.

Anexo I
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GALVA COMERCIALIZADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENERGIA LTDA	GALVA COMERCIALIZADORA	31.315.659/0001-60	Comercializador	01/12/2021	01/12/2021
QAIR BRASIL COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.	QAIR COMERCIALIZACAO	39.608.949/0001-04	Comercializador	01/12/2021	01/12/2021
BRASERV PETROLEO LTDA	BRASERV	10.941.603/0001-41	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
CENSI INDUSTRIA DE PRODUTOS HIDROSSANITARIOS LTDA.	CENSI	02.308.456/0001-49	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
CICLO RECICLAGEM LTDA	CICLO	02.746.208/0001-80	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
GME AEROSPACE INDUSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO S.A.	GME AEROSPACE	09.138.393/0001-79	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
HIPPO SUPERMERCADOS LTDA	HIPPO	01.936.465/0001-11	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
EDSON LUCCA EIRELI	ICO METAIS	14.094.415/0001-86	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
INDUSTRIA FOX ECONOMIA CIRCULAR LTDA	INDUSTRIA FOX I1	10.804.529/0001-11	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
ITAMIL ITAPEMIRIM MECANICA INDUSTRIAL LTDA	ITAMIL	31.705.734/0001-08	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
KETEK COMERCIAL LTDA	KETEC	11.404.442/0001-10	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA	MADEIREIRA BH1	82.654.849/0001-43	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
MG INDUSTRIA COMERCIO SA	MG TIRES	93.384.311/0001-82	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	OESA ITARIRI	81.611.931/0006-32	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
ORION BUSINESS & HEALTH COMPLEX	ORION BUSINESS	29.952.980/0001-04	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
LUAR PARTICIPACOES E CONTROLE LTDA	REDE LUAR	11.280.745/0001-78	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
SUPERMERCADO NARDELLI LTDA	SUPERMERCADO NARDELLI	75.394.189/0001-43	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
SUPERMIX CONCRETO S/A	SUPERMIX	34.230.979/0001-06	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	UNIMED CHAPECO	85.283.299/0001-91	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
VIACAO COMETA S A	VIACAO COMETA	61.084.018/0001-03	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA	WAPMETAL COM	60.601.309/0005-92	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA	WYNDHAM GARDEN RP	02.223.966/0114-09	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
YELLOW STONE MARMORES E GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA	YELLOWSTONE	06.880.197/0001-87	Consumidor Especial	01/12/2021	01/12/2021
CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA	MARTINS LANNA CL	19.974.518/0003-16	Consumidor Livre	01/12/2021	01/12/2021
REFINARIA DE MATARIPE S.A.	MATARIPE	41.777.706/0001-41	Consumidor Livre	01/12/2021	01/12/2021
CANOAS 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	CANOAS3	22.552.934/0001-79	Produtor Independente	01/12/2021	01/12/2021
ESTRELA FERROLIGAS DE MANGANES S.A.	ESTRELA FERROLIGAS	44.161.185/0001-91	Consumidor Livre	01/12/2021	01/12/2022

Calendário de reuniões do CAD / 2022

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

- 01 Jan - Dia Mundial Paz
- 25 Jan - Aniversário de SP (Feriado com
- 28 Fev e 01 Mar - Carnaval
- 02 Mar - Quarta-feira de Cinzas - ½ pei
- 15 Abril - Paixão de Cristo
- 17 Abr - Páscoa
- 21 Abr - Dia de Tiradentes
- 22 Abr - Dia ponte

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

- 01 Mai - Dia do Trabalho
- 16 Jun - Corpus Christi (Feriado compen
- 9 Jul - Revol. Const. de 32

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

- 07 Set - Independência
- 12 Out - Nossa Sra Aparecida
- 02 Nov - Finados
- 14 Nov - Dia Ponte
- 15 Nov - Proclamação Republica
- 20 Nov - Consciência Negra (feriado con
- 25 Dez - Natal

Feriados e Compensações
 Reunião Ordinária do CAD - previsão
 Reunião Extraordinária do CAD - previsão

Data limite para realização de Reunião do CAD para aprovação de adesão para o mês (caso existam processos aptos para aprovação)
 (até M-8du, conforme item 3.15 do PdC - Submódulo 1.1 - Adesão à CCEE) - A partir de Julho, em razão do Despacho ANEEL nº 1.600, de 16.06.2016;

- Obs. 1: Divulgação do Sumário - 1º dia útil após a realização da reunião
- Obs. 2: Divulgação da Pauta - último dia útil da semana que antecede a reunião